



Pregão Presencial



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

DECISÃO DO PREGOEIRO REFERENTE AO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA
REGISTRO DE PREÇOS Nº 0036/2018

Processo Administrativo nº 0485/2018

1. Trata-se de um procedimento licitatório de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, fios, soluções, filmes, fixadores, reveladores e material de penso com o escopo de suprir as demandas da secretaria Municipal de Saúde do Município de São Gabriel/BA, conforme especificações constantes do Termo de Referência,
2. No dia 13 de Agosto de 2018, realizou-se pregão para realização da licitação em comento onde na oportunidade compareceram as empresas OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES ODONTOLÓGICOS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 11.311.773/0001-05, COMERCIAL CIRÚRGICA NOVO TEMPO EIRELI, CNPJ Nº 14.896.908/0001-30, ODONTOMEDICENTER LTDA ME, CNPJ Nº 10.950.411/0001-00, MAIS SAÚDE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ Nº 17.406.286/0001-02, OLIVEIRA & SANTOS LTDA, CNPJ Nº 04.570.113/0001-83, CPR COMERCIAL DE PRODUTOS RADIOLÓGICOS LTDA, CNPJ Nº 96.730.809/0001-48, TOP VIDA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, CNPJ Nº 05.780.395/0001-06.
3. Conforme transcrito da Ata 001, o pregoeiro encerrou a audiência da seguinte forma: *"Desta forma, o Pregoeiro encerrou seus trabalhos, informando a todos os licitantes que seriam verificados pela área técnica da Secretaria Municipal de Saúde, os certificados de boas práticas e as respectivas autorizações legais exigidas em licitação, onde, após esta conferência, seria publicada a decisão sobre cada um dos lotes que foram vencidos pelos licitantes"*
4. Neste momento, repassando os diversos itens cotados, averiguando as Certificações de boas práticas e autorizações legais, encontramos no Item 12 do lote 05, qual seja FIO PARA SUTURA NYLON MONOFILAMENTAR Nº 01, que a Empresa COMERCIAL CIRÚRGICA NOVO TEMPO EIRELI, CNPJ Nº 14.896.908/0001-30, apresentou a marca TECNOSUTURE.
5. Entretanto, em análise de pesquisa junto a Anvisa e outros setores responsáveis pela certificação, essa marca apesar de possuir registro de medicamento, como determina o órgão fiscalizador, no quesito Certificação de Boas Práticas, teve a sua certificação INDEFERIDA.
6. Uma das bases para as empresas fabricantes desses produtos é a adoção das Boas Práticas de Fabricação. Para garantir sua aplicação, a Anvisa dispõe de um Certificado que ajuda os contratantes (hospitais, clínicas, laboratórios, Municípios, etc) a identificar os fabricantes mais preparados, e assim, manter os melhores fornecedores.
7. O Certificado de Boas Práticas de Fabricação é o documento emitido pela Anvisa atestando que determinado empresa cumpre com as Boas Práticas de Fabricação. É emitido por fábrica,

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2112


São Gabriel
- PREFEITURA -
Nós fazemos uma São Gabriel melhor.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

contemplando as linhas de produção, formas farmacêuticas, classes terapêuticas especiais e/ou classes de risco de produtos para as quais a empresa foi inspecionada.

8. Deste modo, cabe ao ente público manter sua postura fiscalizatória, o poder dever de autotutela, para resguardar o interesse público e se ater à legalidade estrita das normas vigentes neste país, no sentido de evitar danos à municipalidade e prejuízo ao erário público.
9. Entretanto, cabe ressaltar que a própria lei de licitações e princípios constitucionais trazem, doutro lado, mecanismos que podem ser utilizados para que resguarde o interesse público sem que seja necessário haver a interrupção do certame licitatório ou mesmo a não continuidade do serviço público - quanto mais quando se trata de serviços de natureza essencial como SAUDE.
10. Neste sentido, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório não pode afastar o princípio da economicidade e da eficiência. Não se deve interpretar as regras editalícias de forma restritiva, uma vez que não prejudique a Administração Pública e desde que não fira a isonomia do certame.
11. Acerca do assunto, o jurista Marçal Justen Filho leciona:

“Obviamente, a oferta de vantagens ou benefícios não previstos ou superiores aos determinados no ato convocatório não prejudica o licitante. Se o benefício não for de ordem a alterar o gênero do produto ou do serviço, nenhum efeito dele se extrairá. Porém, se a vantagem configurar, na verdade, outra espécie de bem ou serviço, deverá ocorrer a desclassificação da proposta – não pela ‘vantagem’ oferecida, mas por desconformidade com o objeto licitado”. (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14º Ed, São Paulo: Dialética, 2010.)

12. Para tanto, o instituto do Realinhamento de Propostas e Preços pode ser utilizado nesse instante, tendo em vista que interromper o certame licitatório por apenas um item de toda uma licitação de bens essenciais, somente poderia ser realizado se fosse à única alternativa. Aliás, o princípio da celeridade, da proposta mais vantajosa e da economicidade levam a crer que o mecanismo de realinhamento e possibilidade da empresa apresentar **nova proposta VANTAJOSA e com produtos registrados e certificados devidamente na forma especificada no Edital**, como determina os órgãos regulatórios deste país, faz-se a decisão mais ponderada no momento.
13. Sendo assim, a Empresa COMERCIAL CIRÚRGICA NOVO TEMPO EIRELI, CNPJ Nº 14.896.908/0001-30, deverá apresentar dentro do prazo regulamentar o Registro e o Certificado de Boas Práticas do produto do Item 12, uma nova proposta realinhada com nova marca do produto.
14. Ademais, como decisão final da licitação, julgo vencedoras dos Lotes do Edital, na forma do texto abaixo transcrito, com a ressalva de praxe.
15. **DESTA FORMA**, o pregoeiro encerra seus trabalhos, informando a todos os licitantes vencedores dos seus respectivos lotes que dentro do prazo de 48 horas ou 02 dois dias úteis, deverão apresentar as novas propostas realinhadas. Declarando, neste momento, as vencedoras deste certame as

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122

São Gabriel
PREFEITURA
Nos fazemos uma São Gabriel melhor



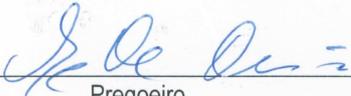
ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

empresas abaixo relacionadas, com os respectivos lotes, sendo que os valores devem respeitar aqueles delineados na Ata de abertura do Pregão 36/2018, de 13 de agosto de 2018:

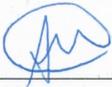
- I. LOTE 01 – OLIVEIRA & SANTOS LTDA, CNPJ Nº 04.570.113/0001-83,
- II. LOTE 02 – TOP VIDA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, CNPJ Nº 05.780.395/0001-06.
- III. LOTE 03 - ODONTOMEDICENTER LTDA ME, CNPJ Nº 10.950.411/0001-00
- IV. LOTE 04 - MAIS SAÚDE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ Nº 17.406.286/0001-02
- V. LOTE 05 - COMERCIAL CIRÚRGICA NOVO TEMPO EIRELI, CNPJ Nº 14.896.908/0001-30
- VI. LOTE 06 - CPR COMERCIAL DE PRODUTOS RADIOLÓGICOS LTDA, CNPJ Nº 96.730.809/0001-48
- VII. LOTE 07 - OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES ODONTOLÓGICOS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 11.311.773/0001-05.

Assim, resta declarada a decisão deste Pregoeiro para que, após a apresentação do quanto consignado acima, seja possibilitada a continuidade e finalização do Certame Licitatório. Restra evidenciado que o prazo se inicia após a publicação desta decisão.

São Gabriel/BA, 21 de agosto de 2018.



Pregoeiro



Membro



Membro

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122

